

PROPOSTA DE LEI N.º 21/XV/1.ª (GOV) - Proceda à transposição da Diretiva (UE) 2019/878, relativa ao acesso à atividade bancária e supervisão prudencial, e da Diretiva (UE) 2019/879, relativa à recuperação e resolução de instituições de crédito e empresas de investimento

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO
(Substituição da PA 30)**

Artigo 2.º

[...]

[...]:

«(...)

Artigo 138.º-AB

[...]

1 - [...].

2 - [...].

3 - O fator referido no n.º 1 é determinado em percentagem do montante total das posições em risco calculada de acordo com o n.º 3 do artigo 92.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, considerando o quartil do requisito combinado de reserva de fundos próprios em que se situem os fundos próprios principais de nível 1 mantidos pela instituição de crédito e não utilizados para cumprir os requisitos mínimos de fundos próprios referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 92.º do mesmo Regulamento, nem para cumprir o requisito de fundos próprios adicionais, com exceção dos que se referem à cobertura do risco de alavancagem excessiva, **previsto na alínea a) do n.º 2 do artigo 116.º-C**, nos seguintes termos:

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].



GRUPO PARLAMENTAR

(...»

Palácio de São Bento, 17 de outubro de 2022.

Os Deputados,
Hugo Carneiro
Duarte Pacheco
Alexandre Simões